



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

Razão Social: _____
C.N.P.J. Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

*Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira e da Equipe de apoio designados pela Portaria n.º 007 de 01 de Março de 2017 levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei n.º. 10.520 de 2002, Decreto Municipal n.º. 1747/ 2011, no que couber na forma do disposto nas Leis Complementares n.º. 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA 12/04/2017

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes.

Fase 02 – Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº. 253 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para a eventual contratação de empresas especializadas em transportes coletivos para a prestação de serviços de transportes em situações emergências (socorro) aos veículos da Secretaria de Saúde; Transportes de Atletas a competições fora do município de acordo com a necessidade da Secretaria.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

4.2.1 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.2 declaração assinada por de direito, relativa à declaração de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

4.2.3 Declaração de condições de ME ou EPP, conforme modelo constante do Anexo V.

4.3 *Os documentos exigidos neste certame, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.4 Para usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Micro Empresas e EPP deverão apresentar na fase de credenciamento a respectiva Declaração da opção conforme **ANEXO V**.

4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 – Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

5.2 *A Pregoeira não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.*

5.3 *Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.*

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente. A proposta deve conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c) Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$) COM NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, seguros, fretes, serviços de montagem dos equipamentos e outros.
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o equipamento a ser fornecido sem ônus adicionais.
- g) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- h) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente INEXEQUIVEL, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.**
- i) Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.**
- j) Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.**

6.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DO PROCESSAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto nº 1747/2011, com a Lei 10.520/2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica da Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

7.4 Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. Da Lei 10.520 de 2002.

7.4.1 Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

7.4.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

7.4.1.2 Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.4.1 ou 7.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

7.4.1.3 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

7.7 O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

7.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalíssimas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e os licitantes presentes.

7.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

7.20 Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.21 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pela equipe de apoio e, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

7.22 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

7.23 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7.24 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.24.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.24.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1 Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa (autenticada ou acompanhada do original para autenticação).

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.

REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.

B) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

C) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

D) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

E) CNDT - regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

F) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

B) Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - **Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.**

8.6 – Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) **Declaração**, assinada por quem de direito, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

b) **A empresa deverá apresentar no ato da Assinatura do Contrato:**

c) **O certificado de registro e licenciamento do veículo de acordo com o objeto licitado, comprovando a propriedade do veículo.**

d) **Termo de vistoria do órgão de trânsito local de acordo com o novo código de trânsito brasileiro.**

e) **Apresentação de atestado de antecedentes Criminais do condutor do Veículo.**

f) **Apresentar cópia da carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima exigida pela categoria do(s) condutor (es) do (s) veículo (s) que será (ão) utilizado (s) na prestação de serviços**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.7 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

8.8 - *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3*

8.9 - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidos a Pregoeira protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

10.3 Os recursos e impugnações aviados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

10.7 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura de Muzambinho - MG, horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o MUNICÍPIO convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. Poderá, a proposta do LICITANTE, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o MUNICÍPIO conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou Econômico - financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

11.3. Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo MUNICÍPIO, caducará o seu direito à contratação.

11.4. Após a publicação da Ata do Registro de Preços do MUNICÍPIO na imprensa oficial, poderá ser emitida Autorização de fornecimento dentro do prazo de validade do registro.

11.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o MUNICÍPIO optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.6. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

11.7. A Ata poderá sofrer alterações quantitativas, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

11.8. Da Ata constarão, também, as obrigações do MUNICÍPIO e dos Fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA.

12.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

13.3 Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

13.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

13.5 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Administração, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

13.6 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7 A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Administração.

14. DO CONTRATO

14.1 Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta Contratual anexa.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

14.3 O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses.

14.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Prefeitura, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Prefeitura não preferir revogar a presente licitação.

14.6 Caberá à Prefeitura providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

14.7 A recusa injustificada, por parte do licitante vencedor, em assinar o termo de contrato ou Nota de empenho, dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se o faltoso às sanções estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei aplicável à espécie.

14.8 Na assinatura do contrato ou documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, especificamente no que tange ao FGTS e INSS, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15. DOS PREÇOS

15.1 Durante o prazo de validade da proposta os preços serão fixos e irrevogáveis.

16- PREÇO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.3 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

16.4 Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

16.5 A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1- A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017, sendo:
02.08.10.302.1003.2.260.3390-39;02.10.27.812.2701.2148.3390-39

19- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A prestação de serviço do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo responsável do órgão solicitante.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- b)** - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- c)** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- d)** - Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- e)** - Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

- a)** Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e INSS, durante todo o período deste Contrato.
- b)** Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Termo de Referência.
- c)** Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem como outros documentos de garantia;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- e)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

21.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

21.3 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

21.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

21.5 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

21.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

22.1 É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 Fica assegurado a Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

22.7 A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

22.8 A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 09:00 às 16 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 1747/2011 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.9 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.10 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inc.VII do art.4.º da Lei 10.520/2002

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Anexo VII – Minuta do contrato.

Anexo VIII – Modelo da Ata de Registro de Preço

Muzambinho/MG, 23 de Março de 2.017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

Danielle Ferreira Rondinelli
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de referencia tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, para a prestação de serviços em diversas secretarias da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para a eventual contratação de empresas especializadas em transportes coletivos para a prestação de serviços de transportes em situações emergências (socorro) aos veículos da Secretaria de Saúde; Transportes de Atletas a competições fora do município de acordo com a necessidade da Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação se faz necessário devido a necessidade aos transportes dos pacientes as consultas e exames especializados e gratuito disponibilizado pelo SUS, aos socorro aos veículos da Frota das Secretarias de Saúde e Educação quando da quebra ou defeitos destes , bem como ao transportes das equipes esportivas da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo quando da necessidade de representar o município em competições intermunicipais.

2.1.1 DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	QUANT.	CÓDIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	5000	16655	KM	Contratação de empresa especializada em transporte coletivos para a prestação de serviços de socorro em veículo com capacidade para transportar até 12 passageiros, destinado ao socorro ao veículo placa HLF-4226, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.
02	12.500	16656	KM	Contratação de empresa especializada em transporte, para a prestação de serviços de socorro em veículo ônibus, com capacidade para transportar até 48 passageiros, destinados ao socorro ao veículo placa CPG-8688, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

				município.
03	16.500	16660	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 15 passageiros, destinado ao socorro ao veículo placa HLF-9419, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.
04	7.000	16680	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 12 passageiros, destinados ao socorro ao veículo placa HLF-9327, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.
05	7.000	16681	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 12 passageiros, destinados ao socorro ao veículo placa HLF-9329, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.
06	35.000	15106	KM	Contratação de empresa especializada em transportes coletivos, para prestação de serviços de transportes com um veículo, ano de fabricação a partir de 1997, com capacidade para no mínimo 48 passageiros, destinados a transportar atletas da secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo em viagens para fins esportivos fora do município.
07	35.000	15107	KM	Contratação de empresa especializada em transportes coletivos, para prestação de serviços de transportes com veículo, ano de fabricação a partir de 2010, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, destinado a transportar atletas da secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo em viagens para fins esportivos fora do município.

2.1.2 O serviço deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão solicitante;

2.1.3 Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como instalação, ou outros serviços (caso necessário), suporte técnico especializado.

3 . TERMO DE ECONOMICIDADE

3.1 A economicidade a ser obtida pela administração, em relação a contratação dos serviços em questão em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 4.1 Substituir imediatamente, no máximo 01(uma) hora, em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo contratado, sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.2 arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, preventivas e corretivas, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução dos serviços objeto deste edital.
- 4.3 arcar com as despesas do condutor do veículo, que deverá ser habilitado de acordo com a categoria, ser inidôneo e ter boa conduta para com os passageiros, cabendo ao contratante o pedido de substituição do condutor quando o mesmo não tiver o perfil necessário para a referida prestação de serviço.
- 4.4 O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas em todo o período em que o veículo estiver a serviço da contratante.
- 4.5 Em Caso de acidentes, tomar todas as medidas legais, cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato(s) ao acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento.
- 4.6 Providenciar para que o veículo locado e a disposição da contratante, tenha além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros.
- 4.7 Colocar o veículo contratado á disposição exclusiva da Prefeitura de Muzambinho, responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente a administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 4.8 Apresentar apólice de seguro de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato. Ficando certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a locadora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 4.9 Fornecimento de combustível ao veículo locado.
- 4.10 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie for vítima o seu motorista, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.
- 4.11 Manter o veículo sempre limpo, internamente e externamente.
- 4.12 O veículo deverá estar a disposição do órgão solicitante em 30 minutos, onde o motorista responsável se apresentará para a prestação de serviço, e quando da partida, realizará a chamada dos passageiros a conduzir.
- 4.13 Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo da prestação de serviço, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 4.14 sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.15 A Contratada não poderá em hipótese alguma, durante a viagem, transferir nossos passageiros para veículo de outros municípios, bem como, transportar outros passageiros que não estejam na lista de chamada.

4.16 Ano de fabricação do veículo (ônibus), com capacidade para 48 passageiros será a partir de 1997, sendo que estes veículos, deverão apresentar o Laudo de Vistoria INMETRO.

4.17 Apresentar Certificado de registro e licenciamento do veículo com o seu respectivo seguro facultativo/obrigatório quitado.

4.18 Os veículos utilizados para o transporte deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG.

4.19 Os veículos utilizados para o transporte (ônibus) deverão ser Cadastrados EMBRATUR, DER-MG, ANTT.

5. DA VISTORIA

5.1 A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar o veículo que será utilizado na prestação de serviço, no prazo máximo de 24 horas após o término da sessão, para avaliação e emissão de laudo de vistoria pelo órgão solicitante, no qual fará constar o pleno atendimento as suas necessidades.

5.2 A contratação resultante deste processo ficará vinculada ao laudo de vistoria aprovando o veículo para a prestação de serviço.

6. VIGÊNCIA

6.1 O Registro de Preços terá vigência a contar da data de sua assinatura por um período de 12 meses.

6. DO VALOR

6.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis no período de vigência do contrato, contados da data de apresentação da proposta da Contratada.

6.2 As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portando o município poderá alterá-las de acordo com as suas necessidades ou/e conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos serviços unitários ofertados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O valor referente ao serviço prestado será pago mensalmente, correspondente aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

7.2 Caso as Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido no contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA o motivo da não aprovação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista no edital e seus anexos.

7.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar prestação de serviço.

8.2 Cumprir com as obrigações financeiras para com a contratada

8.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante, solicitação formal da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos.

8.4 Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso.

8.5 Rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado fora do especificado no edital e seus anexos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentaria consignada na proposta orçamentaria do exercício de 2017:

02.08.10.302.1003.2.260.3390-39;02.10.27.812.2701.2148.3390-39

Muzambinho MG, 22 de Março de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

Danielle Ferreira Rondinelli
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR E DE
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ
Nº _____, sediada _____ à
_____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF
n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Presencial nº
035/2016, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017**

ANEXO III

DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

_____ (Pregoante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial nº 024/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

**(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador
constituído)**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

ANEXO IV
MODELO PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	CÓDIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5000	16655	KM	Contratação de empresa especializada em transporte coletivos para a prestação de serviços de socorro em veículo com capacidade para transportar até 12 passageiros, destinado ao socorro ao veículo placa HLF-4226, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.		
02	12.500	16656	KM	Contratação de empresa especializada em transporte, para a prestação de serviços de socorro em veículo ônibus, com capacidade para transportar até 48 passageiros, destinados ao socorro ao veículo placa CPG-8688, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.		
03	16.500	16660	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 15 passageiros, destinado ao socorro ao veículo placa HLF-9419, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.		
04	7.000	16680	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 12 passageiros, destinados ao socorro ao veículo placa HLF-9327, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.		
05	7.000	16681	KM	Contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviços de socorro em veículo, com capacidade para transportar até 12 passageiros,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

				destinados ao socorro ao veículo placa HLF-9329, de transporte de pacientes do município para consultas, exames especializados fora do município.		
06	35.000	15106	KM	Contratação de empresa especializada em transportes coletivos, para prestação de serviços de transportes com um veículo, ano de fabricação a partir de 1997, com capacidade para no mínimo 48 passageiros, destinados a transportar atletas da secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo em viagens para fins esportivos fora do município.		
07	35.000	15107	KM	Contratação de empresa especializada em transportes coletivos, para prestação de serviços de transportes com veículo, ano de fabricação a partir de 2010, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, destinado a transportar atletas da secretaria de esportes, lazer, cultura e turismo em viagens para fins esportivos fora do município.		

Validade da Proposta: 60 dias

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____ Telefone contato: _____

Endereço _____ Cidade _____ Estado _____

Dados Bancários _____

Validade Da Proposta _____

Representante: _____

Assinatura _____

Local e Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando APTA a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006 , para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ de 2017

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no envelope documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa, com sede na, n.º, bairro, em, estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo (s) (*sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa – nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço*), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vista à participação do Outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial acima referenciado, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, de _____ de 2017.

(assinatura do Representante legal)
(RECONHECER FIRMA)

OBS: UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017**

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO ATRAVÉS DA PREFEITURA DE MUZAMBINHO E _____, NA FORMA ABAIXO O Município de Muzambinho através da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara de Magalhães, nº. 253, centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito , Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello e a _____, com sede à _____, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CGC nº _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º _____ do RG n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Rua..... celebram o presente . Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Após a realização de Processo Licitatório Nº _____, na modalidade de Pregão presencial nº _____, de acordo com os dispositivos Lei Federal Nº 10.520/02 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para a eventual contratação de empresas especializadas em transportes coletivos para a prestação de serviços de transportes em situações emergências (socorro) aos veículos da Secretaria de Saúde; Transportes de Atletas a competições fora do município de acordo com a necessidade da Secretaria. Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO-ÚNICO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Pregão Presencial Nº _____ e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o veículo, objeto deste edital e substituir imediatamente, no máximo 02(duas) horas, em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo contratado, sem qualquer ônus para o contratante.
- 4.2 arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, preventivas e corretivas, lubrificação, lavagem, trocas de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para execução dos serviços objeto deste edital.
- 4.3 arcar com as despesas do condutor do veículo, que deverá ser habilitado de acordo com a categoria, ser inidôneo e ter boa conduta para com os passageiros, cabendo ao contratante o pedido de substituição do condutor quando o mesmo não tiver o perfil necessário para a referida prestação de serviço.
- 4.4 O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas em todo o período em que o veículo estiver a serviço da contratante.
- 4.5 Em Caso de acidentes, tomar todas as medidas legais, cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato(s) ao acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento.
- 4.6 Providenciar para que o veículo locado e a disposição da contratante, tenha além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros.
- 4.7 Colocar o veículo locado á disposição exclusiva do órgão solicitante, responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente a administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 4.8 Apresentar apólice de seguro de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato. Ficando certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a locadora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 4.9 Fornecimento de combustível ao veículo locado.
- 4.10 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie for vítima o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

motorista, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante.

4.11 Manter o veículo sempre limpo, internamente e externamente.

4.12 O veículo deverá estar no ponto inicial de saída às 04 horas, onde o motorista responsável realizará a chamada dos pacientes a conduzir.

4.13 Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo da prestação de serviço, bem como apresentar documentos comprobatórios.

4.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar a prestação de serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.15 A Contratada não poderá em hipótese alguma, durante a viagem, transferir nossos passageiros para veículo de outros municípios bem como transportar passageiros de outros municípios.

4.16 Ano de fabricação do veículo a partir de 2008 para os veículos 12, 15 e 16 lugares.

4.17 Para os veículos de 28 e 48 lugares com ano anterior a 1997 será exigido a Laudo de Vistoria do INMETRO para garantir o bom estado de conservação do veículo.

4.18 Apresentar Certificado de registro e licenciamento do veículo com o seu respectivo seguro facultativo/obrigatório quitado.

4.19 Os veículos utilizados para o transporte deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por até 6 (seis meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à duração de sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017:

02.08.10.302.1003.2.260.3390-39;02.10.27.812.2701.2148.3390-39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993.

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
- d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.

4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS

1. Da aplicação das penalidades definidas no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação;

2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;

3. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 01, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

4. Da aplicação das demais penalidades, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, MG, de.....de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

.....
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2017**

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº.

Processo Administrativo n.º

Pregão Presencial nº

Validade da Ata: até/...../.....

Aos dias do mês de de 2017, o MUNICÍPIO DE Muzambinho – MG , inscrito no CNPJ n.º 18.668.624./0001-47, com sede a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 , Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Prefeitol....., Gestão Administrativa 2017/2020, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:....., com sede na, em, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº, neste ato representada por seuSr(a)....., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

Fornecedor:....., com sede, na, em, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº, neste ato representada por seuSr(a)....., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

1.DO OBJETO.

1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para a eventual contratação de empresas especializadas em transportes coletivos para a prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

transportes em situações emergências (socorro) aos veículos da Secretaria de Saúde; Transportes de Atletas a competições fora do município de acordo com a necessidade da Secretaria. Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação especificada para prestação de serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS.

Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitações, bem como as contratações que dele resultar, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

02.08.10.302.1003.2.260.3390-39;02.10.27.812.2701.2148.3390-39

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO fará as Contratações mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e posteriormente a Autorização de Serviço.

6.1. Se o fornecedor recusar se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7 DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo para o cumprimento da solicitação de serviço, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento será de até 02(horas) horas, após a ordem de serviço espedida pelo órgão solicitante.

7.1.O local e horário para a prestação de serviço constará na ordem de serviço formal expedida pelo solicitante.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Os serviços serão prestados na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução.

8.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Confirmação do órgão solicitante dos serviços prestados;
- b) quantidades de serviços em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, relatórios de viagens previstos neste Edital;
- d) de acordo com as especificações técnicas.

8.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

8.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;

8.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4. Caso haja descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, estará o fornecedor incorrendo em descumprimento do contrato e estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

9.1. DO MUNICÍPIO

9.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.

9.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

9.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.2. DO FORNECEDOR:

9.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo estabelecidos e as quantidades constantes da Autorização de Serviços, responsabilizando se pela instalação dos mesmos, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

9.2.2. Comunicar antecipadamente quaisquer problemas oriundos da prestação dos Serviços, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.3. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, úteis e sem ônus para o MUNICÍPIO o veículo caso haja algum problema de ordem mecânica e outros, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

9.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.

9.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de Serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.2.6. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade I estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº. 8.666/93, Não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO

9.2.7. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

9.2.8. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

10 DO PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de serviço e da Nota de Empenho.

10.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.2. Para cada Autorização de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente

10.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

10.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 15 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

10.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

10.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

11 DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

11.1 O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado
- b) nota fiscal que comprove o preço praticado à época da licitação
- c) planilha detalhada referente aos percentuais de variação.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

12.1. Pelo MUNICÍPIO

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

12.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de serviços, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas decorreção;
 - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
 - b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;
 - d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

14 . DA TROCA DE MARCA

O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor, juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida.

14.1. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos: comprovação das condições técnicas da marca pretendida com as exigências em que se realizou o registro de preços;

Apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.

14.2. A equipe do MUNICÍPIO terá o prazo de (10) dez dias para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste MUNICÍPIO.

16 DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Muzambinho, de de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

Fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho (MG), 23 de Março 2017.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Ewantuil Donizetti Piza, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Danielle Ferreira Rondinelli
Pregoeira